

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Janeiro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=20520126000102, CN=
SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.13 09:39:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Fevereiro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de março de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 10:20:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Março/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de abril de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:085
00360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.10 09:16:41-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Abril/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 12 de maio de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=202501120000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Fazão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 10:49:25-0300'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Maio/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de junho de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES



Aprovado: Assinatura por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:0800000704
MFC: C=BR, O=C=ITARANA, OU=Câmara de Itarana, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:0800000704
MFC: A1, OU=IC VALDEARES, OL=AR, SERIAL=CERTIFICADO DIGITAL
O=Câmara de Itarana, OU=Câmara de Itarana, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:0800000704
Data de emissão: 10 de junho de 2025
Data de validade: 10 de junho de 2025
Formato: X.509 (PKIX) v3.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Junho/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de julho de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 10:28:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Julho/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 11 de agosto de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=29620125000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 09:31:48 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Agosto/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704**
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=205201129000102, CN=
SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.12 09:13:27 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Setembro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de outubro de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES



Assinado eletronicamente por: SABRINA SCARDUA FIOROTTI (08/10/2025)
Até: 2025-10-10 11:07:25-0300
IP: 193.193.193.193
CPF: 00000000000
DIGITAL: CMI/Itarana - CMI/Itarana ES - CMI/Itarana ES
PGD/2025-10-10 11:07:25-0300
Nome: Sabrina Scárdua Fiorotti
Localização: CMI/Itarana ES - CMI/Itarana ES
Data: 2025-10-10 11:07:25-0300
Tipo: PDF - Versão: 1.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Outubro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de novembro de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=A1, OU=AC VALID RFB V1, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.10 12:48:26 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Novembro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias**¹ no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 10 de dezembro de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:0
8500360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**

Assinado digitalmente por SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=
20520126000102, CN=SABRINA
SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 09:57:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Presidenta da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Dezembro/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 16 de janeiro de 2026.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:085003
60704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidenta da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=48282365000182, OU=AC SingularID Multipla, CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.16 10:15:42-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.